



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760-000

LEI Nº 791 DE 23 DE ABRIL DE 1996

“Dispõe sobre autorização legislativa para concessão de lotes à munícipes de baixa renda em área que especifica”

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Lavrinhas autorizada a conceder lotes a munícipes de baixa renda, em área atualmente de posse da Prefeitura, abaixo descrita e caracterizada:

Iniciando esta descrição perimétrica pelo ponto 1 situado a margem da estrada Municipal das Caviúnas, segue a divisa pela referida estrada com 2, segue com rumo de $48^{\circ}28'25''$ na distância de 48,13 metros até o ponto 3, segue com o rumo $48^{\circ}27'35''$ NE, na distância de 86,71 metros até o ponto 4, segue com o rumo de $84^{\circ}13'08''$ SE, na distância de 79,42 metros até o ponto 5, onde deixa a referida estrada com o rumo $19^{\circ}45'59''$ NE, na distância de 133,89 metros até o ponto 6, iniciando neste trecho confrontação com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, seguindo com rumo de $50^{\circ}51'02''$ NE na distância de 95,04 metros até o ponto 7, segue com rumo $22^{\circ}25'17''$ NW, na distância de 120,08 metros até o ponto 8, segue com o rumo $52^{\circ}31'53''$ NW, na distância de 87,12 metros até o ponto 9, segue com o rumo de $77^{\circ}10'20''$ SW, na distância de 54,05 metros até o ponto 10, segue com o rumo $29^{\circ}04'23''$ SW, na distância de 133,87 metros até o ponto 11, encerrando neste trecho a confrontação com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, seguindo com o rumo de $70^{\circ}13'39''$ SE na distância de 32,52 metros até o ponto 12, iniciando neste trecho a confrontação com o loteamento denominado Jardim Mavisou II.,



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760-000

seguindo com o rumo de 19°18'25"SW, na distância de 319,99 metros até o ponto inicial, onde finda a confrontação com o loteamento denominado Jardim Mavisou II.; encerrando esta descrição perimétrica com uma área equivalente a 5,93 hectares.

Parágrafo Único - A gleba supra descrita destina-se a implantação de um loteamento residencial popular, denominado Bela Vista, a ser parcelada em 158 lotes, conforme quadro demonstrativo de dimensões dos lotes, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, preliminarmente, a posse dos 158 (cento e cinquenta e oito) lotes, conforme área descrita no artigo anterior, denominada loteamento Bela Vista na área ainda objeto de processo expropriatório, com trâmite pela Egrégia 2ª Vara Civil desta Comarca, sob o nº 882/83.

Artigo 3º - Adjudicada a área em favor da Prefeitura Municipal, através de sentença no processo expropriatório mencionado no artigo anterior ou incorporada em definitivo ao patrimônio da municipalidade, fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar, pôr doação, aos beneficiários desta Lei, o domínio dos respectivos lotes.

Artigo 4º - Somente beneficiar-se-ão da concessão e posteriormente da doação de que trata os artigos anteriores os munícipes que:

I - Tenham renda mensal até 05 (cinco) salários mínimos vigentes no país;

II. - Não possuam, a qualquer título, outro imóvel, nesta ou em outra cidade.

Artigo 5º - O critério a ser adotado para a concessão e ou doação de que trata esta Lei, obedecerá a seguinte precedência;

I - casado ou companheiro;

II. - que tenham maior número de filhos;

II. - mais idoso.

Parágrafo Único - Em caso de empate na classificação dos munícipes, observada sempre a ordem de precedência prevista neste artigo, o critério para o desempate será o de sorteio.

Artigo 6º - A distribuição dos lotes em termos de localização será mediante sorteio.

Artigo 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se companheiro a pessoa que vive com outra em união estável com duração mínima de 05 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



PAÇO MUNICIPAL, 200 - CEP 12.760.000

Parágrafo Único - Comprovada a existência de filhos comum do casal, fica suprida a exigência temporal contida no "caput" deste artigo.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal fornecerá aos beneficiários desta Lei o Projeto de Engenharia da Edificação e mais a orientação técnica ao longo da realização das construções.

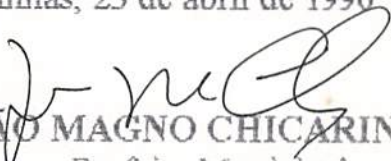
Artigo 9º - As despesas com a construção da rede de energia elétrica serão ressarcidas pelos concessionários, que efetuarão o pagamento da contribuição de melhoria, das parcelas que lhe competirem.

Parágrafo Único - A Prefeitura de posse do orçamento elaborado pela CESP, tomará as providências para o lançamento da contribuição de melhoria aos cessionários contemplados.

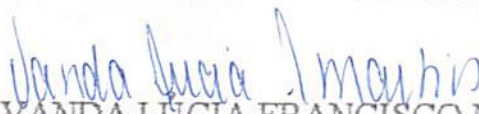
Artigo 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão pôr conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 23 de abril de 1996


JOÃO MAGNO CHICARINO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra.


VANDA LÚCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária